



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Paraná



Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 000000025 / 2015 13/01/2015

Comissão Executiva da Câmara

Municipal da Lapa

Projeto de Resolução

ANTONIOR

13:18:44

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2015.

A Comissão Executiva da Câmara de Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm muito respeitosamente apresentar a consideração do plenário o seguinte projeto de RESOLUÇÃO:

Súmula: Altera o anexo da Resolução 59/2011, que institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Resolução 59/2011, que institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa, passando o mesmo a ser disposto conforme o anexo da presente Resolução.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da resolução 59/2011.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 09 de janeiro de 2015.

Presidente

João Carlos Leonardi Filho

1º Secretário

Vice Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

2º Secretário



Poder Legislativo Municipal



Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei se justifica no sentido de que se pretende adequar o quadro funcional deste Poder Legislativo às suas necessidades, visto que necessita-se de um servidor que possa desempenhar uma função de Recursos Humanos, visto que não existe este departamento nesta Casa de Leis e com o decorrer do tempo verificou-se a necessidade de um servidor que cuide das questões administrativas de pessoal que é essencial para os trabalhos deste Poder, bem como não se justifica a criação de cargo em comissão para desempenhar esta função.

Câmara Municipal em 09 de janeiro de 2015.



João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário



Arthur Bastian Vidal
Presidente



Elcio Narlok Wesolowski
Vice Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira
2º Secretário



Poder Legislativo Municipal



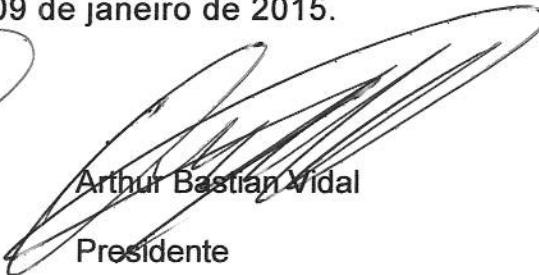
Lapa - Paraná

PARTE INTEGRANTE RESOLUÇÃO Nº /2014

ANEXO I

Número de Vagas	Denominação	Símbolo	Valor – R\$
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG - 1	R\$ 875,42
01	Chefe da Divisão da Técnica Legislativa	FG - 1	R\$ 875,42
01	Chefe da Divisão de Divulgação	FG - 1	R\$ 875,42
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG - 1	R\$ 875,42

Câmara Municipal em 09 de janeiro de 2015.



João Carlos Leonardi Filho
1º Secretário

Arthur Bastian Vidal
Presidente



Élio Narlok Wesolowski

Vice Presidente



Dirceu Rodrigues Ferreira

2º Secretário



RESOLUÇÃO N° 59/2011

Súmula: Institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O**:

Art. 1º - Institui e normatiza as Funções Gratificadas na esfera do Poder Legislativo da Lapa as quais servirão para atender encargos de responsabilidade adicional às atribuições que o servidor exerce normalmente.

Art. 2º - A Função Gratificada constitui vantagem acessória ao servidor ocupante de cargo efetivo, quando investido em função de hierarquia superior, tal como função de direção, de chefia ou de assessoramento, cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão e, será percebida cumulativamente com os vencimentos do cargo.

§ 1º - A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor para fins de benefícios previdenciários.

§ 2º - Os valores das funções gratificadas serão reajustados sempre que a tabela de salários, instituída pela Lei nº 1774, de 31.03.2004, for atualizada.

Art. 3º - A investidura ou a dispensa da Função Gratificada se dará por ato unilateral do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A investidura na Função Gratificada vigorará a partir da data do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o Servidor designado dar-lhe exercício imediato.

§ 2º - O exercício de uma Função Gratificada confere ao servidor responsabilidade adicional e vantagens financeiras correspondentes.

Art. 4º - O servidor efetivo somente terá direito à Função Gratificada enquanto estiver no exercício da função para a qual foi investido.



Art. 5º - O valor atribuído à Função Gratificada é indivisível, e será integral para o titular e/ou substituto designado quando no período da substituição.

Art. 6º - É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada.

Art. 7º - As funções Gratificadas, sua denominação e número de vagas, serão as constantes do anexo I, parte integrante deste.

Art. 8º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal, mediante ato unilateral, alterar as Funções Gratificadas constantes do anexo I, estipular sua denominação, quantificar as vagas, os símbolos, os valores mensais correspondentes a cada uma delas, a forma de concessão ou designação e demais providências julgadas convenientes a Administração, levando sempre em consideração os princípios de hierarquia funcional, vulto e complexidade das respectivas atribuições.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa em 16 de março de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSE HORNING
1º Secretário



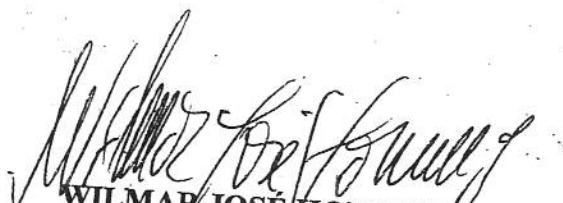
PARTE INTEGRANTE
RESOLUÇÃO N° 59/2011

ANEXO I

Número de Vagas	Denominação	Símbolo	Valor - R\$
01	Chefe da Divisão de Contabilidade	FG - 1	R\$ 690,00
01	Chefe da Divisão da Técnica Legislativa	FG - 1	R\$ 690,00
01	Chefe da Divisão de Divulgação	FG - 1	R\$ 690,00

Câmara Municipal da Lapa em 16 de março de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

